

Leopoldina - MG, 31 de agosto de 2026

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À/AO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CNPJ: 18.025.965/0001-02

Processo: 177/2026

Edital: 38/2026

A empresa **Med Supply Produtos Médicos Ltda**, com sede à Rua Carmita Monteiro, nº 433 Bairro Maria Guimaraes França – Leopoldina - MG, inscrita no CNPJ nº 05.524.742/0001-30, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, DECLARA que em face da especificação técnica constante do Termo de Referência referente ao **Item 22**, que estabelece características excessivamente específicas para o fornecimento de curativo em gel contendo Polihexametileno de Biguanida (PHMB), especialmente pela exigência conjunta de **PHMB 0,1%, EDTA, apresentação em gel e frasco de 150 ml**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal e editalício, razão pela qual deve ser conhecida e devidamente processada por esta Administração.

II – DOS FATOS

Ao analisar as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, verifica-se que o **Item 22** apresenta descrição extremamente específica para o objeto, estabelecendo, de forma cumulativa, as seguintes características:

“Curativo gel com PHMB. Gel incolor, inodoro, não gorduroso, hidratante com 0,1% de polihexametileno de biguanida (PHMB), um agente antimicrobiano com amplo espectro de ação contra microrganismos como bactérias, fungos, leveduras e biofilme. Com EDTA, um agente quelante que potencializa a ação do PHMB; indicações: limpeza, desbridamento, descontaminação e umidificação de feridas cutâneas agudas, crônicas e queimaduras; preservar a umidade e lesão; auxiliar na remoção de crostas. Frasco de 150ml.”

Ocorre que a descrição, ao reunir **PHMB na concentração de 0,1%, associação obrigatória com EDTA, apresentação específica em gel, características físicas determinadas, indicações de uso detalhadas e apresentação em frasco de 150 ml**, acaba por restringir significativamente o universo de produtos que poderiam participar do certame.

A especificação apresenta características que, quando analisadas em conjunto, **se aproximam demasiadamente das características comerciais de produto específico disponível no mercado**, notadamente produtos da linha Curatec, o

que pode resultar em indevido direcionamento do certame a determinada solução comercial.

Importante destacar que não se questiona a necessidade da Administração de adquirir um produto destinado ao tratamento e cuidado de feridas. O que se questiona é a **necessidade de exigir características comerciais tão específicas**, sem que seja demonstrada, no processo de contratação, a indispensabilidade de cada uma delas.

III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DA NECESSIDADE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da **isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

É legítima a definição, pela Administração, das características necessárias ao atendimento de sua demanda. Entretanto, a descrição do objeto deve ser elaborada de maneira **objetiva, suficiente e necessária**, sem estabelecer requisitos que, sem justificativa técnica, conduzam à aceitação de apenas determinado produto ou fabricante.

No presente caso, a combinação de diversos requisitos específicos no Item 22 merece revisão, especialmente porque não se identifica, na descrição apresentada, justificativa técnica que demonstre que **a presença obrigatória de EDTA, associada especificamente ao PHMB 0,1%, em formulação de gel e frasco de exatamente 150 ml, seja indispensável para o atendimento da necessidade administrativa**.

A exigência de características que não estejam diretamente relacionadas à funcionalidade essencial do produto pode reduzir artificialmente o número de fornecedores aptos a participar da disputa, prejudicando a competitividade e, consequentemente, a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa

IV – DA POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO DESCRITIVO

A descrição técnica do Item 22 merece especial atenção porque apresenta um conjunto de características bastante particulares.

Não se trata apenas da exigência de PHMB como princípio ativo. O edital estabelece simultaneamente:

- PHMB na concentração de **0,1%**;
- presença obrigatória de **EDTA**;
- formulação em **gel**;
- gel **incolor, inodoro e não gorduroso**;
- função hidratante;
- indicações específicas para limpeza, desbridamento, descontaminação e umidificação de feridas;
- atuação na preservação da umidade;

- auxílio na remoção de crostas;
- apresentação em **frasco de 150 ml**.

A reunião dessas características, especialmente **PHMB 0,1% + EDTA + gel + 150 ml**, pode conduzir a uma especificação excessivamente vinculada às características comerciais de determinado produto existente no mercado.

Tal circunstância pode configurar **restrição indevida da competitividade**, ainda que não haja menção expressa à marca no edital.

A Administração deve evitar que o descritivo técnico reproduza características particulares de determinado produto quando existirem alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à finalidade pretendida.

A finalidade da especificação técnica deve ser **definir adequadamente o objeto**, e não reproduzir características comerciais específicas de uma determinada solução disponível no mercado.

V – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE EDTA E DEMAIS CARACTERÍSTICAS

Outro ponto que merece esclarecimento é a exigência obrigatória de **EDTA** na composição.

Embora o EDTA possa exercer função quelante e contribuir para determinadas características de formulações destinadas ao cuidado de feridas, a Administração deve demonstrar tecnicamente por qual razão sua presença é **indispensável** ao objeto pretendido.

Da mesma forma, deve ser demonstrada a necessidade de que o produto possua, simultaneamente, todas as características estabelecidas no descritivo.

Para que a especificação seja adequadamente justificada, seria necessário demonstrar, por exemplo:

- a) por que a presença de EDTA é indispensável para o atendimento da necessidade administrativa;
- b) por que produtos contendo PHMB, mas sem EDTA, seriam inadequados para a finalidade pretendida;
- c) por que a formulação obrigatoriamente em gel é necessária;
- d) por que a apresentação de 150 ml é indispensável, em detrimento de apresentações próximas ou equivalentes;
- e) se existem outros produtos disponíveis no mercado capazes de atender à mesma finalidade assistencial sem apresentar exatamente todas essas características;
- f) quais critérios técnicos objetivos foram utilizados para estabelecer a especificação do produto.

Na ausência dessa demonstração, a exigência cumulativa de características específicas pode representar uma **restrição desproporcional ao caráter competitivo do certame**.

VI – DA NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO POR FUNCIONALIDADE E NÃO POR CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS

A descrição do objeto deve priorizar as características efetivamente necessárias ao atendimento da demanda pública, permitindo que diferentes fabricantes apresentem soluções tecnicamente adequadas.

No presente caso, a Administração pode preservar a finalidade pretendida — tratamento, limpeza, descontaminação, umidificação e cuidado de feridas — sem necessariamente vincular o objeto a uma combinação tão específica de características comerciais.

A adoção de uma descrição mais ampla e funcional possibilitaria a participação de maior número de fornecedores, favorecendo a disputa de preços e aumentando as chances de contratação da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, a Administração não deixaria de estabelecer critérios técnicos de qualidade e segurança, mas evitaria que características particulares de determinada solução comercial fossem transformadas em requisitos obrigatórios sem demonstração de sua indispensabilidade.

VII – DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A revisão do descritivo permitirá que um número maior de empresas apresente produtos tecnicamente compatíveis com a necessidade da Administração.

A ampliação da competitividade é especialmente relevante nas contratações públicas, uma vez que a existência de maior número de participantes tende a proporcionar **maior disputa de preços, melhores condições comerciais e maior possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.**

Por outro lado, a manutenção de uma descrição excessivamente específica poderá afastar fornecedores que possuam produtos com a mesma finalidade assistencial, mas que apresentem pequenas diferenças de composição, apresentação ou características comerciais que não comprometam a funcionalidade do produto.

Assim, mostra-se necessária a revisão do Item 22 para que sejam mantidas apenas as características efetivamente indispensáveis ao atendimento da necessidade pública.

VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e processamento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada;
- b) A revisão das especificações técnicas previstas para o **Item 22**, especialmente quanto à exigência cumulativa de PHMB 0,1%, EDTA, formulação em gel e frasco de 150 ml;
- c) Que a Administração apresente, caso entenda pela manutenção das exigências, a devida **justificativa técnica e documental** que demonstre a indispensabilidade de cada uma das características exigidas;
- d) Que seja avaliada a existência de outros produtos disponíveis no mercado capazes de atender à finalidade pretendida, de modo a evitar restrição indevida à competitividade;
- e) Que seja retificado o descritivo, de forma a contemplar características **funcionais e tecnicamente necessárias**, permitindo a participação de diferentes fabricantes e fornecedores que possuam produtos aptos a atender à finalidade assistencial pretendida;
- f) Sugere-se, para fins de ampliação da competitividade, a seguinte redação:

“Gel de hidratação e limpeza contendo Cocoamidopropilbetaína, Glicerina, 0,1% de Polihexanida (Biguanida), Carboximetilcelulose e Água purificada por Osmose Reversa. Possui alta absorção e reduz os odores da ferida. O produto é de fácil aplicação, pois não escorre quando aplicado na ferida. Promove a limpeza e a hidratação de feridas crônicas. Descontamina a ferida e acelera, portanto, o processo de cicatrização.”

A redação sugerida preserva a **finalidade essencial do objeto**, sem restringir a participação a produtos que apresentem exatamente a mesma composição e características comerciais de determinada solução disponível no mercado.

Por fim, caso a presente impugnação seja acolhida e a alteração promovida possa afetar a formulação das propostas, requer-se a **republicação do edital e a reabertura dos prazos legais**, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

AMARILDO DO CARMO DE MENDONCA JUNIOR:11380854644

Assinado de forma digital por
AMARILDO DO CARMO DE
MENDONCA JUNIOR:11380854644
Dados: 2026.08.31 16:10:20 -03'00'

AMARILDO JUNIOR

Departamento Licitação

licitacao3@medsupply.com.br

CPF: 113.808.546-44

05.524.742/0001-30
Med Supply Produtos Médicos Ltda.
INSC. EST. 384.222510.0060
Rua Carmita Monteiro, 433
Maria Guimarães França - CEP 36.704-182
Leopoldina - MG